

Foi Publicado no a) dessa Prefeitura Assinatura

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 DOS RECURSOS.

No dia 02 de fevereiro de 2024, às 9:00 h, reuniu-se a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com a presença dos membros, nomeados pela Portaria nº 17, de 22 de janeiro de 2024, para dar início à análise e validação dos recursos interpostos pelos candidatos.

Após análise da documentação, a Comissão INDEFERIU em relação aos cargos de: Professor de Língua Inglesa PEB I e II; Professor de Apoio PEB I e II

CARGO- Professor de Língua Inglesa PEB I e II

 A candidata LUANA MOREIRA MENDES SILVA foi inabilitada por não ter cumprido com o item 3.4.1 do edital, a candidata não apresentou cópia do conclusão certificado conclusão diploma de Como o edital pedia, obrigatoriamente, que o candidato fosse formado em Letras, com habilitação em Língua Inglesa, o recurso da candidata não pode ser deferido, pois no envelope por ela enviado, não havia documentação que comprovasse a habilitação solicitada.

CARGO – Professor de Apoio PEB I e II

- A candidata POLIANA DE PAULA DINIZ CUNHA, foi inabilitada por não ter cumprido com o item 3.4.1 do edital, a candidata não apressentou as certidões negativas criminais ítens (3.4.10 e 3.4.10.1) e nem o comprovante de quitação eleitoral ítem(3.4.3)
 - O recurso apresentado pela candidata não pode ser deferido, pois no envelope enviado pela candidata não havia cópias das certidão criminais negativas solicitadas, nem o comprovante de quitação eleitoral. Vale salientar que o envio desses documentos junto ao recurso não tem validade, pois deveriam ter sido enviados dentro do prazo de vigência do processo seletivo e não no período de recurso.
- A candidata SIMONE DE CAMPOS GONÇALVES BASQUES, foi inabilitada por não ter cumprido com o item 3.4.1 do edital, a candidata não apressentou o comprovante de quitação eleitoral da última eleição (2022)- ítem(3.4.3). O recurso apresentado pela candidata não pode ser deferido, pois no envelope enviado pela candidata não havia o comprovante de quitação eleitoral. Havia apenas um comprovante da votação na eleição de 2020, mas como houve dois turnos de eleição em 2022, havia a necessidade de se ter o comprovante de votação nessa última eleição. Vale salientar que o envio desse documento junto ao recurso não tem validade, pois deveria ter sido enviado dentro do prazo de vigência do processo seletivo e não no período de recurso.



Finalizados os trabalhos, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, após análise dos recursos enviados, indeferiu todos eles, pois ficou comprovado acima que os candidatos requerentes não cumpriram com todos os requisitos exigidos pelo edital do concurso. Nada mais havendo a constar, eu, Werley Silva Abreu, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes.

> Werley Silva Abreu Presidente

Gleycione Pires Gonçalves Oliveira Membro

> Miria Marguet Reis Rocha Membro

